

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL- ACF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E [DENOMINAÇÃO]

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/....., DIRETORIA REGIONAL DE, com sede na Rua/Av.nº....., CEP, cidade/UF, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, e por seu Gerente _____, portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, doravante denominada simplesmente ECT, e inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Rua/AV., nº, CEP, cidade/UF, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Contrato de Franquia Empresarial nº ____/____ e respectivos Termos Aditivos, por seu(s) titular(es) portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, têm justo e acordado, em conformidade com a alínea “b” do §1º do artigo 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, e, demais normas pertinentes, o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a autorização de uso, à ACF, da(s) Máquina(s) de Franquear Digitais a partir de então denominada(s) simplesmente MFD.

1.1.1 As MFD com autorização de uso da ECT deverão estar descritas no anexo 1 deste termo - “RELAÇÃO DE MFD COM AUTORIZAÇÃO DE USO”.

1.2 A(s) MFD, objeto deste Termo, operará(ão) exclusivamente no sistema de carga remota, por meio de conexão, via modem, à Central de Carga Remota - CCR indicada pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1 Utilizar a(s) MFD, de acordo com as instruções ministradas pela ECT e instruções técnicas do Fornecedor.

2.2 Obedecer às instruções de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade com as especificações contidas nas normas do Serviço Postal, Manual de Comercialização e Atendimento – MANCAT e nos demais documentos internos que regem o assunto.

2.3 Proceder às chamadas para manutenção da(s) MFD, de acordo com as orientações da ECT e do Fornecedor deste(s) equipamento(s), utilizando-se apenas da assistência técnica credenciada pelo Fabricante ou diretamente do Fornecedor.

2.4 Adquirir e utilizar somente consumíveis originais do Fornecedor ou de distribuidores homologados pelo mesmo, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes.

2.5 Utilizar a(s) MFD apenas para franqueamento e registro desta operação.

2.6 Franquear os objetos de correspondência de acordo com os valores previstos na Tarifa Postal vigente, fornecida pela ECT.

2.7 Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização da(s) MFD pelos empregados da ECT, devidamente identificados ou, pelos técnicos de empresa previamente autorizada pela ECT.

2.8 Operar a(s) MFD por meio de pessoa devidamente treinada, responsabilizando-se pela disponibilização de mão-de-obra capacitada para esta atividade, inclusive por todos os custos.

2.9 Impedir o uso fraudulento da(s) MFD e responsabilizando-se pela fraude eventualmente identificada pela ECT ou, por técnicos autorizados para tal.

2.10 Aceitar todas as obrigações e condições do sistema de carga remota estabelecidas pela ECT e as atualizações das normas internas relativas à Gestão de MFD.

2.10.1 O valor da carga solicitada pela ACF, para a(s) suas MFD(s), deverá estar dentro dos limites definidos no MANCAT- Módulo 13 – Capítulo 4.

2.10.2 Os limites referenciados no subitem 2.10.1 poderão ser alterados, a critério da ECT.

2.11 Efetuar a prestação de contas do movimento da(s) MFD, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos.

2.12 Conectar-se à CENTRAL DE CARGA REMOTA - CCR no último dia do período estabelecido para a prestação de contas com a ECT, no final do expediente, para efetuar a transmissão e verificação dos dados de movimentação da(s) MFD e a leitura dos contadores.

2.12.1 Os valores dos contadores constantes no ato dessa conexão deverão ser os mesmos informados em relatório gerado para prestação contas quinzenal junto a ECT.

2.13 Preservar a mensagem de aviso colocada na parte externa da MFD, comunicando o Fornecedor toda ocorrência que venha causar impossibilidade de leitura das informações.

2.14 Instalar e utilizar a(s) MFD no endereço registrado no preâmbulo deste Termo, ficando terminantemente proibida a instalação e utilização em endereço diverso, sem prévia autorização escrita da ECT.

2.15 Não transferir a terceiros os direitos previstos na presente Autorização.

2.16 Comunicar a ocorrência, de imediato, à ECT e ao Fornecedor da MFD, todos os fatos relacionados a furto, roubo e sinistros da(s) MFD.

2.16.1 Registrar Boletim de Ocorrência - BO na delegacia mais próxima do local onde ocorreu o fato delituoso e em seguida apresentar cópia do mesmo à ECT e ao Fornecedor.

2.16.2 Responsabilizar-se pelos créditos de carga existentes na MFD, na inexistência de fato que comprove de outro modo essa responsabilidade.

2.16.3 Na ocorrência de recuperação da MFD, comunicar de imediato ao órgão técnico da Diretoria Regional de vinculação da MFD, que determinará a avaliação da integridade e das condições de funcionamento/utilização do equipamento, antes de sua liberação para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1 Fornecer à ACF as Tarifas Postais atualizadas e as normas do Serviço Postal necessárias ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2 Fiscalizar o uso da(s) MFD, certificando-se da sua localização, aplicação das normas previstas, correto franqueamento e encaminhamento dos objetos, prazo determinado para prestação de contas, exatidão dos valores registrados pela ACF nos Demonstrativos Financeiros e outros aspectos ligados à operação da(s) MFD.

3.2.1 Verificar se a(s) MFD está(ão) programada(s) para bloqueio automático quando da não-conexão com a CCR na data prevista, conforme disposto no subitem 6.2 deste Termo.

3.3 Aplicar as normas do Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos, nos casos de cometimento de infrações no uso da(s) MFD, preservadas as condições previstas neste Termo.

3.4 A fiscalização não exime a ACF das responsabilidades decorrentes do desatendimento das cláusulas deste Termo.

3.5 Efetuar o pagamento das comissões resultantes das atividades desenvolvidas pelo serviço prestado por meio da(s) MFD, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1 O comissionamento da ACF resultante da atividade desenvolvida por meio da(s) MFD será aquele previsto na Tabela de Comissionamento de ACF constante do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este Termo de Autorização de Uso possui caráter precário e sua vigência tem início na data de sua assinatura, sendo condicionada à vigência do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1 A não prestação de contas e/ou a prestação de contas gerando débito não liquidado que exceda 5% do valor devido implicará a suspensão imediata do fornecimento de carga pela Central de Carga Remota – CCR.

6.2 A não conexão com a CCR na data prevista para prestação de contas implicará bloqueio da(s) MFD até que a conexão seja realizada.

6.3 Com exceção dos subitens 6.1 e 6.2, o inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo e no MANCAT será comunicado mediante notificação escrita entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização.

6.3.1 A não regularização poderá ensejar a rescisão deste Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas legalmente.

6.4 A formalização de processo de descredenciamento da Franquia Empresarial faculta à ECT a suspensão do fornecimento de carga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

7.1 O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

7.1.1 Por iniciativa da ECT, desde que justificado o interesse público.

7.1.2 Por interesse da ACF, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias corridos.

7.1.3 Por acordo entre as partes.

7.1.4 Na hipótese de fato superveniente, de caso fortuito ou de força maior que inviabilize técnica ou juridicamente a manutenção deste Termo.

7.1.5 Na ocorrência de transferência de titularidade, ou mesmo na hipótese de fechamento ou encerramento das atividades da ACF.

7.1.6 Na ocorrência de fraudes ou de qualquer tentativa de uso irregular ou de violação dos mecanismos da(s) MFD.

7.1.7 Se houver a detecção pela CENTRAL DE CARGA REMOTA - CCR ou por um técnico autorizado pelo Fornecedor de que houve manipulação da(s) MFD por técnico não credenciado.

7.1.8 Se a(s) MFD for(em) instalada(s) ou utilizada(s) fora do endereço registrado no preâmbulo deste Termo, sem prévia autorização escrita da ECT.

7.1.9 Se a(s) MFD for(em) utilizada(s) por terceiros, durante a vigência deste Termo de Autorização.

7.1.10 Na infringência de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Autorização.

7.2 O cancelamento deste Termo implica a imediata suspensão do funcionamento da(s) MFD, devendo a ACF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, comprovar a devolução da MFD ao locador.

7.2.1 A ACF será responsável pelo uso indevido da(s) MFD, caso não atenda ao disposto no subitem 7.2.

7.2.2 Na data do cancelamento deste Termo deverá ser feita uma conexão junto à Central de Carga Remota – CCR para leitura do medidor e bloqueio da(s) MFD.

7.3 O cancelamento do presente Termo não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em Contratos e/ou documentos específicos firmados entre a ECT e a ACF, bem como a proposição das ações cíveis e/ou penais cabíveis.

7.4 A(s) MFD não poderá(ão) permanecer fora de uso por mais de 60 (sessenta) dias sem motivo justo, após o que será solicitado à CCR o imediato bloqueio da(s) MFD.

7.5 O descumprimento das obrigações da ACF no presente Termo, poderá ensejar o descredenciamento da ACF e o cancelamento deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A ECT se reserva o direito de proceder à verificação das condições de postagem dos objetos, bem como a fiscalização dos procedimentos de manuseio e do funcionamento da(s) MFD instalada(s) no estabelecimento da ACF.

8.2 A qualquer momento, por acordo formal entre as partes, a quantidade de MFD autorizadas poderá ser acrescida ou reduzida, devendo ser atualizado o Anexo 1 deste termo - “Relação de MFD com Autorização de Uso”.

8.3 Ocorrendo franqueamento a maior, a ACF deverá solicitar formalmente à ECT a restituição dos valores franqueados a maior, juntando as devidas comprovações e, a critério da ECT, os valores poderão vir a ser restituídos, após análise da irregularidade cometida, nos termos do disposto no MANCAT, Módulo 13, Capítulo 4, subitem 5.1.

8.4 No caso do valor aplicado na correspondência ser inferior ao da tarifa em vigor, a ACF deverá complementar o valor faltante.

8.5 Constitui parte integrante deste Termo o Anexo 1 - “Relação de MFD com Autorização de Uso”.

8.6 A assinatura deste Termo de Autorização implica o cancelamento do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Máquina de Franquear mecânicas e eletrônicas concedido(s) à ACF.

8.6.1 Para as máquinas de propriedade da ACF que tiverem o Termo cancelado, este deverá adotar o seguinte posicionamento em relação a esses equipamentos:

- a) manter a posse do equipamento, sabendo que o instrumento de franqueamento (clichê) será recolhido pela ECT, devendo o seu proprietário comunicar o local de armazenamento da máquina para efeito e fiscalização permanente da ECT. Fica proibido o aproveitamento do equipamento para qualquer uso na prestação de serviço postal.**

8.6.2 Para as máquinas alugadas que tiverem o Termo cancelado, o clichê correspondente será recolhido pela ECT, devendo a ACF comunicar o local de armazenamento da máquina para efeito de fiscalização da ECT até que apresente a documentação correspondente ao recolhimento do equipamento junto ao fornecedor, por ocasião do cancelamento do contrato de locação.

8.7 O presente Termo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os signatários assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

201...

[Local], [Dia] de [Mês] de

ECT:

ACF:

Diretor Regional - DR/___

Titular/Sócio-Gerente

Gerente de Atendimento/Vendas

Titular #2

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO 1

RELAÇÃO DE MFD COM AUTORIZAÇÃO DE USO

1. Relação da(s) MFD com Carga Remota que a ECT autoriza o uso por intermédio desta ACF _____, conforme estabelecido no presente Termo – Cláusula Primeira, subitem 1.1.1:

1.1. Descrição da(s) MFD:

(Lançar todos os dados necessários para caracterizar a(s) MFD, sendo indispensáveis as seguintes informações:)

BASES:

Nº. ORDEM	FABRICANTE	FORNECEDOR	MODELO	Data de Autorização	Nº FABRICAÇÃO

MEDIDORES:

Nº. ORDEM	FABRICANTE	FORNECEDOR	Nº MATRÍCULA	Data de Autorização	Nº FABRICAÇÃO

2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Relação em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, passando a fazer parte integrante do Termo de Autorização de Uso de Máquina de Franquear Digital.

[Local], [Dia] de [Mês] de 201....

ECT:

ACF:

Diretor Regional – DR/___

Titular/Sócio-Gerente

Gerente de Atendimento/Vendas

Titular #2

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

* * * * *

